



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bucno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.616, de 24 de julho de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.125/1995 e revoga a Lei Municipal nº 1.232/1999, relativas às Ações de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei Municipal nº 1.125, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 8º ...

§ 1º O valor a ser cobrado pelo Município será limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O valor mencionado no § 1º será reajustado anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

§ 3º São isentos das taxas estabelecidas no “caput” deste artigo os Microempreendedores Individuais (M.E.I.’s) e as Microempresas (M.E.’s)”

Art. 2º Ficam anistiadas as multas aplicadas até a data de entrada em vigor desta lei oriundas da cobrança das taxas devidas pelos atos decorrentes do poder de polícia das ações de vigilância sanitária.

Art. 3º Ficam remetidos os valores referentes à diferença que supere o valor fixado nos §§ 1º e 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.125/1995, bem como, os respectivos juros e correção monetária aplicados até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.232, de 19 de maio de 1999.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de julho de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo